



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



#### **DADOS DO PROCESSO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5844/2025

**Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 03/2025

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

#### **INTERESSADOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

**DATA:** 02 DE JANEIRO DE 2025

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

### **Unidade Requisitante**

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão 63.428.361/0001-53  
Weliton Ferreira de Oliveira

### **Objeto**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

### **Justificativa da Necessidade**

Contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica voltada para a administração pública oferece várias vantagens. Aqui estão algumas razões pelas quais isso pode ser benéfico:

1. Especialização: Empresas especializadas possuem conhecimento profundo das leis, regulamentos e normas aplicáveis à administração pública.
2. Experiência prática: Elas têm experiência em lidar com questões complexas e específicas do setor público.
3. Acesso a expertise: Fornece acesso a profissionais qualificados e atualizados sobre as últimas tendências e mudanças legislativas.
4. Otimização de processos: Melhorar a eficiência e eficácia dos processos administrativos e jurídicos.
5. Redução de riscos: Identificação e mitigação de riscos jurídicos e financeiros.
6. Compliance: Garantia de conformidade com leis, regulamentos e normas aplicáveis.
7. Gestão de contratos: Assessoria na elaboração, negociação e gestão de contratos.
8. Resolução de disputas: Auxílio na resolução de conflitos e disputas judiciais.
9. Economia de recursos: Redução de custos com a contratação de profissionais internos.
10. Prevenção de multas e penalidades: Evita gastos desnecessários com multas e penalidades.
11. Otimização de recursos públicos: Melhorar a gestão e alocação de recursos públicos.
12. Apoio estratégico: Assessoria na tomada de decisões estratégicas.
13. Capacitação: Treinamento e capacitação de servidores públicos.
14. Análise de impacto regulatório: Avaliação do impacto de novas regulamentações.
15. Elaboração de políticas públicas: Apoio na criação de políticas públicas eficazes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada na data prevista de 05 de Janeiro de 2025.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão – MA, optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

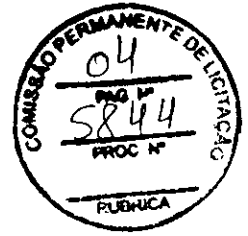
Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Altamira do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2025.

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À Equipe de Planejamento da Contratação.

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, objeto do Processo Administrativo nº 5844/2025.

Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

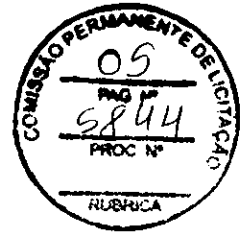
Uma vez elaborado o Estudo Técnico Preliminar, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Altamira do Maranhão/MA, 03 de Janeiro de 2025

Maria Luciene dos Reis  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **Unidade Requisitante**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, 63.428.36/0001-53

### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

### **Problema Resumido**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido em buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratar uma empresa de assessoria e consultoria jurídica especializada no setor público pode ser uma decisão estratégica para diversas organizações, incluindo empresas que buscam navegar pelas complexidades da legislação pública, entidades governamentais que necessitam de orientação jurídica especializada e organizações do terceiro setor que interagem com o setor público.

Aqui estão algumas razões pelas quais pode ser necessário contratar uma empresa de assessoria e consultoria jurídica voltada para o setor público:

1. **Especialização em Direito Público:** Empresas especializadas neste campo possuem conhecimento aprofundado sobre as leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis ao setor público, o que pode ser crucial para navegar por questões jurídicas complexas.
2. **Conhecimento das Regulamentações Setoriais:** Diferentes setores dentro do âmbito público têm regulamentações específicas. Uma empresa de consultoria jurídica especializada pode oferecer orientação sobre como cumprir com essas regulamentações.
3. **Defesa em Processos Administrativos e Judiciais:** Caso uma empresa ou entidade precise defender seus interesses em processos administrativos ou judiciais relacionados a questões públicas, uma empresa de consultoria jurídica pode oferecer representação e defesa especializadas.
4. **Orientação sobre Compliance e Integridade:** Empresas de consultoria jurídica podem ajudar a implementar políticas de compliance e integridade, reduzindo o risco de violações legais e éticas.

**Sjuri. Análise e Desenvolvimento de Projetos de Lei:** Para organizações que desejam influenciar políticas públicas ou entender melhor como projetos de lei podem afetar seus negócios, uma consultoria jurídica pode oferecer análise e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



assessoria.

7. Assessoria em Questões Tributárias: Empresas de consultoria jurídica podem oferecer orientação sobre questões tributárias específicas do setor público, ajudando a otimizar a carga tributária e a evitar disputas fiscais.

### **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

#### **Requisitos Gerais**

1. Inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.
2. Habilitação junto ao órgão de regulação: A empresa deve estar habilitada junto ao órgão de regulação competente, como o Tribunal de Contas da União (TCU).
3. Experiência comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica, com casos de sucesso e referências.

#### **Documentação Necessária**

1. Inscrição no CNPJ: A empresa deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Certidão de Regularidade Fiscal: A empresa deve apresentar certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal.
4. Certidão de Regularidade Previdenciária: A empresa deve apresentar certidão de regularidade previdenciária emitida pela Previdência Social.
5. Certidão de Regularidade Trabalhista: A empresa deve apresentar certidão de regularidade trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho.

#### **Requisitos Específicos**

1. Conhecimento da legislação: A empresa deve ter conhecimento da legislação aplicável às assessorias e consultoria contábeis públicas, como a Lei nº 14.133/2021.
2. Equipe técnica qualificada: A empresa deve ter uma equipe técnica qualificada e experiente em assessoria e consultoria contábeis.
3. Sistema de gestão contábil: A empresa deve ter um sistema de gestão de assessoria e consultoria contábeis eficiente e seguro.
4. Capacidade de atendimento: A empresa deve ter capacidade de atendimento para lidar com grandes volumes de dados e prazos curtos.
5. Capacidade técnica com comprovação de que já atua na área.
6. OAB

#### **Procedimentos de Contratação**

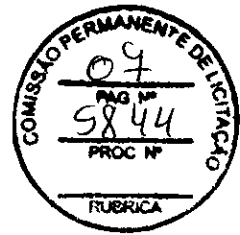
1. Chamamento público: O órgão público deve realizar um chamamento público para contratar a empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica.
2. Análise de propostas: As propostas apresentadas pelas empresas devem ser analisadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
3. Julgamento: A comissão de licitação deve julgar as propostas e selecionar a melhor oferta.
4. Homologação: A contratação da empresa selecionada deve ser homologada pelo órgão público.

### **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Solução 1: Contratação de grande escritório especializado em assessoria jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



**Vantagens:**

- Expertise e conhecimento específico em questões jurídicas, proporcionando alta qualidade na defesa dos interesses do órgão público.
- Experiência prévia em casos que pode resultar em soluções mais eficazes e rápidas.
- Acesso a equipe multidisciplinar, que pode oferecer uma visão abrangente da situação.

**Desvantagens:**

- Custos elevados associados aos serviços de um escritório consolidado, que podem ser superiores ao orçamento inicialmente previsto.
- Menor flexibilidade em comparação com soluções internas ou menos robustas, devido à estrutura rígida do escritório.
- Tempo de implementação pode ser demorado, considerando o processo de seleção e contratação.

**Solução 2: Formação de equipe interna especializada**

**Vantagens:**

- Redução de custos a longo prazo, pois evita despesas contratuais contínuas com terceiros.
- Maior controle sobre as atividades e a possibilidade de adaptar estratégias conforme as necessidades reais do órgão.
- Flexibilidade para atuar em diversas situações de forma imediata e direta, sem depender de agendamentos externos.

**Desvantagens:**

- Necessidade de investimento inicial em recrutamento e treinamento, podendo demandar mais tempo para implementação.
- Risco de falta de experiência da equipe interna frente a casos complexos que seriam mais facilmente manejados por profissionais experientes.
- Possível dificuldade em lidar com a carga de trabalho elevada durante períodos críticos.

**Solução 3: Contratação de consultoria com foco em processos jurídicos**

**Vantagens:**

- Custo potencialmente mais baixo que escritórios de assessoria e consultoria jurídica, dependendo da natureza da consultoria.
- Especialização na área jurídica pode resultar em uma boa eficiência no acompanhamento de processos
- Tempo de resposta melhora em relação a grandes escritórios, que podem ter demandas maiores.

A escolha da melhor solução deve considerar não apenas as vantagens e desvantagens, mas também as particularidades e necessidades da Câmara Municipal, buscando a opção que melhor equilibre custo, eficiência e adequação ao interesse público.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha da contratação de uma empresa especializado em assessoria e consultoria jurídicos é fundamentada por diversas razões técnicas, operacionais e econômicas que garantem a viabilidade e eficiência da solução proposta.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma empresa especializada proporciona ao ente acesso a uma equipe altamente qualificada, com experiência consolidada na área. Essa expertise é crucial na condução da pasta jurídica, onde o conhecimento aprofundado da legislação é indispensável.

A empresa contratada não apenas possui um domínio técnico sobre as normas vigentes, mas também uma bagagem ao longo de anos, conferindo agilidade e eficácia na defesa dos interesses públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



Sob a perspectiva econômica, ainda que a contratação traga custos que podem inicialmente parecer elevados, é essencial considerar o retorno sobre esse investimento. Assim, a análise custo-benefício não se resume aos gastos diretos, mas inclui uma projeção de economias e ganhos que podem ser alcançados.

Assim sendo, a contratação de uma empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica se mostra como a alternativa mais estratégica para a Câmara Municipal, integrando expertise técnica, eficiência operacional e econômico.

### QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Mensal	Total/Ano
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA..	Mês	12	5.000,00	60.000,00
Valor Total					R\$ 60.000,00

### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação parcelada iniciando em janeiro de 2025 e findando em dezembro de 2025, podendo ser a contratação aditivada.

A justificativa para a contratação com o parcelamento se baseia em aspectos operacionais e técnicos que garantem a eficácia da solução proposta. A fragmentação desse serviço, por meio de um eventual parcelamento, não compromete a qualidade dos serviços.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

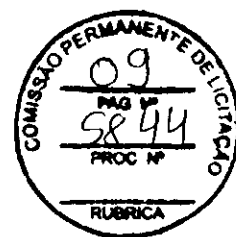
A escolha pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visa garantir a economicidade por meio da otimização dos custos e da maximização do custo-benefício. Ao externalizar esses serviços, a Câmara Municipal de Altamira assegura acesso a uma equipe de especialistas com conhecimento técnico específico, evitando gastos elevados com contratações permanentes de servidores ou formação continuada para aquisição dessas habilidades. Isso significa que os custos operacionais se tornam mais previsíveis e controláveis, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

Além disso, a prestação de serviços especializados reduz o tempo gasto pela equipe interna em questões contábeis. Com isso, os recursos humanos podem ser redirecionados para atividades que exigem a presença e a atuação direta dos servidores, melhorando a eficiência no atendimento das demandas administrativas. Dessa forma, ao evitar sobrecarga na equipe interna e permitir que profissionais qualificados tratem de processos complexos, a Câmara maximiza o aproveitamento do capital humano disponível.

Outro benefício relevante é a utilização eficiente dos recursos materiais. A contratação de uma empresa externa elimina a necessidade de investimento em infraestrutura e ferramentas específicas que seriam requeridas para a gestão interna desses serviços. Assim, os recursos financeiros não são apenas economizados, mas também redirecionados para áreas fundamentais, promovendo um uso mais estratégico do orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



Em resumo, a solução proposta não apenas cumpre a função necessária de defesa dos interesses da Câmara, mas também gera resultados esperados em termos de economicidade e melhor alocação de recursos disponíveis. A contratação de serviços especializados resulta em uma combinação de eficiência, redução de custos operacionais e melhor utilização dos recursos humanos, e alcança os resultados esperados.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que envolve a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, algumas providências operacionais e estruturais são fundamentais.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado das necessidades de contratações. Essa análise deve incluir a identificação dos bens e serviços que serão essenciais para o bom funcionamento do ente.

Outra providência importante é a definição de um canal de comunicação direto entre a empresa contratada e os servidores públicos responsáveis pelos assuntos jurídicos. Esse canal deve ser estabelecido para garantir um fluxo contínuo de informações sobre os processos em andamento, facilitando a troca de documentos, dados e atualizações relevantes à gestão dos serviços contratuais.

Além disso, considerando a complexidade dos serviços, uma análise mais aprofundada sobre a necessidade de capacitação específica para os servidores envolvidos na supervisão do contrato pode ser necessária. Caso sejam identificadas lacunas de conhecimento relevantes, será fundamental promover treinamentos específicos focados em aspectos jurídico e processuais relacionados ao serviço contratado.

Por fim, é recomendável elaborar um cronograma de reuniões de acompanhamento periódico entre a equipe da administração do órgão legislador municipal e a empresa contratada. Essas reuniões devem ser programadas para discutir o andamento dos processos, avaliar resultados e ajustar estratégias conforme necessário, garantindo que o serviço continue alinhado às demandas do contratante.

Estas providências visam assegurar que a contratação seja eficiente e eficaz, promovendo a proteção dos direitos e interesses do contratante.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, constatamos que não há outras contratações relevantes que precisem ser realizadas antes desta.

Os serviços especializados a serem prestados incluem acompanhamento jurídico especializado. Essa atividade específica abrange todo o espectro técnico necessário para garantir uma atuação efetiva em questões jurídicas, tornando desnecessárias contratações adicionais que dependam das mesmas condições operacionais ou técnicas.

Portanto, consideramos que não existem contratações que devem ser realizadas anteriormente à escolha da solução proposta, pois esta já contempla todas as demandas técnicas. Eventuais ajustes ou necessidades logísticas podem ser atendidos com a própria infraestrutura existente e não requerem, neste momento, novos contratos ou serviços que possam impactar diretamente a eficácia da solução escolhida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pode parecer, à primeira vista, menos direta em relação a questões ambientais comparadas a obras ou serviços que envolvem atuação física no espaço urbano. No entanto, é importante reconhecer que até mesmo serviços administrativos podem gerar impactos tanto diretos quanto indiretos.

Um dos principais impactos ambientais relacionados a esta contratação poderá ser o consumo de papel, e outros recursos físicos, levando em consideração a necessidade de documentação, elaboração de peças processuais e comunicação. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de práticas digitais, como a utilização de documentos eletrônicos e a promoção do uso de plataformas digitais para armazenamento e troca de informações, reduzindo a impressão de papéis. Além disso, deve-se promover a conscientização sobre o consumo responsável de recursos, incentivando a equipe a adotar hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho.

Outro aspecto a ser considerado é o consumo de energia nos processos administrativos e operacionais. A adoção de tecnologias que priorizem a eficiência energética, como sistemas de videoconferência para realização de audiências e reuniões, pode contribuir significativamente para reduzir o consumo energético e as emissões associadas ao transporte, minimizando, assim, os impactos ambientais. É importante, portanto, que a empresa contratada esteja comprometida com a adoção e manutenção de equipamentos e práticas que visem à sustentabilidade.

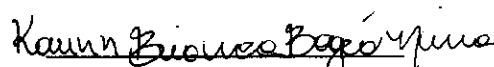
Quanto à logística reversa, embora a prestação de serviços não gere bens tangíveis em larga escala, há um potencial para implementar a coleta e reciclagem de materiais como cartuchos de impressoras, eletrônicos obsoletos e papel. A inclusão de cláusulas contratuais que exijam que a empresa contratada tenha uma política ativa de logística reversa para gerenciamento desses resíduos é essencial. Isso pode envolver parcerias com empresas especializadas na destinação adequada desses materiais, promovendo, portanto, a redução de resíduos enviados a aterros e fomentando a economia circular.

Em suma, ao considerar os impactos ambientais da contratação de serviços assessoria e consultoria especializados, é imperativo que se conscientize e faça uso de práticas sustentáveis. As medidas mitigadoras propostas, focadas na eficiência no consumo de recursos e na implementação de soluções digitais e de logística reversa, podem contribuir para diminuir os impactos negativos e promover uma gestão ambientalmente responsável.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Altamira do Maranhão- MA, 03 de Janeiro de 2025

  
KAREN BIANCA BOGEA NINA  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### **APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, suprimindo assim as necessidades desse órgão legislativo municipal.

Tendo em vista a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela viabilidade da contratação, fica aprovado o ETP.

Altamira do Maranhão – MA, 03 de Janeiro de 2025.

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA

Weliton Ferreira de Oliveira

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



**DESPACHO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)**  
**Weliton Ferreira de Oliveira**  
**Presidente**

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Conforme determinado por Vossa Senhoria anteriormente, informo que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e levantamento de preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Encaminho os presentes autos para deliberação acerca do ETP.

Altamira do Maranhão – MA, 03 de Janeiro de 2025.

**Maria Luciene dos Reis**  
**Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para dar prosseguimento a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total/Ano
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Mensal	V. Anual
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Uma empresa de assessoria jurídica voltada para o setor público geralmente oferece serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializado para órgãos governamentais, entidades públicas e empresas estatais.

Suas atividades podem incluir:

- Análise e interpretação de legislação aplicável ao setor público
- Elaboração e revisão de contratos, convênios e acordos
- Assessoramento em processos licitatórios e contratações públicas
- Orientação sobre conformidade regulatória e gestão de riscos
- Representação em processos judiciais e administrativos
- Desenvolvimento de políticas públicas e normas regulamentares
- Capacitação e treinamento de servidores públicos em direito público

Essas empresas podem atuar em diversas áreas do direito público, como direito administrativo, direito constitucional, direito tributário, entre outras.

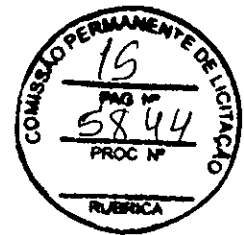
### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Contratar uma empresa de assessoria jurídica especializada no setor público pode trazer várias vantagens para sua organização. Aqui estão algumas razões pelas quais isso pode ser benéfico:

1. Conhecimento especializado: Empresas de assessoria jurídica que se concentram no setor público têm



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



conhecimento profundo das leis, regulamentações e procedimentos aplicáveis a esse setor. Isso pode ajudar a evitar erros e garantir a conformidade.

2. **Experiência prática:** Essas empresas geralmente têm experiência em lidar com questões jurídicas complexas no setor público, o que pode ser valioso para sua organização.
3. **Acesso a especialistas:** Ao contratar uma empresa de assessoria jurídica, você pode ter acesso a especialistas em diferentes áreas do direito, como direito administrativo, direito tributário, direito de contratos, entre outros.
4. **Prevenção de riscos:** Uma empresa de assessoria jurídica pode ajudar a identificar e mitigar riscos jurídicos, evitando problemas futuros.
5. **Otimização de processos:** Com o conhecimento especializado, essas empresas podem ajudar a otimizar processos e procedimentos, tornando sua organização mais eficiente.
6. **Representação em processos:** Se necessário, uma empresa de assessoria jurídica pode representar sua organização em processos judiciais ou administrativos.
7. **Atualização contínua:** Empresas de assessoria jurídica especializadas no setor público estão sempre atualizadas sobre as mudanças legislativas e regulamentares, o que pode ser benéfico para sua organização.

Contratar uma empresa de assessoria jurídica especializada no setor público pode ser uma decisão estratégica para sua organização. Com o conhecimento especializado, experiência prática e acesso a especialistas, essas empresas podem ajudar a prevenir riscos, otimizar processos e garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

**3.1.** Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar nas plataformas digitais de compras, onde diversos órgãos contratam serviços, objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.
- 4.2. **Habilitação junto ao órgão de regulação:** A empresa deve estar habilitada junto ao órgão de regulação competente, como o Tribunal de Contas da União (TCU).
- 4.3. **Experiência comprovada:** A empresa deve ter experiência jurídica comprovada, com casos de sucesso e referências.
- 4.4. **Inscrição no CNPJ:** A empresa deve estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.5. **Certidão de Regularidade Fiscal:** A empresa deve apresentar certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal.
- 4.6. **Certidão de Regularidade Previdenciária:** A empresa deve apresentar certidão de regularidade previdenciária emitida pela Previdência Social.
- 4.7. **Certidão de Regularidade Trabalhista:** A empresa deve apresentar certidão de regularidade trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho.
- 4.8. **Conhecimento da legislação:** A empresa deve ter conhecimento da legislação aplicável ao setor público.
- 4.9. **Equipe técnica qualificada:** A empresa deve ter uma equipe técnica qualificada e experiente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



- 4.10. Capacidade de atendimento: A empresa deve ter capacidade de atendimento para lidar com grandes volumes de dados e prazos curtos.
- 4.11. Capacidade técnica com comprovação de que já atua na área.
- 4.12. Chamamento público: O órgão público deve realizar um chamamento público para contratar a empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica.
- 4.14. Análise de propostas: As propostas apresentadas pelas empresas devem ser analisadas conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.15. Julgamento: A comissão de licitação deve julgar as propostas e selecionar a melhor oferta.
- 4.16. Homologação: A contratação da empresa selecionada deve ser homologada pelo órgão público.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado(a) prestador(a) de Serviço.
- 5.2. Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso na prestação dos serviços.
- 5.3. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues, prioritariamente, na sede da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA, ou conforme o caso, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 5.5. Os serviços deverão serem prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão da ordem de serviço;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



**6.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**6.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

**6.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADO (a), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscais.

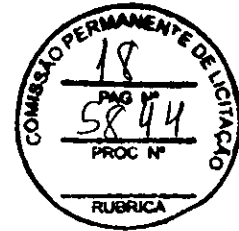
**6.2.2.** O Cronograma de desembolso será realizado mediante os serviços forem executados, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6.2.1, deste Termo.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



**7.2.** Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**7.2.1.** SICAF;

**7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresa Inidóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>.

**7.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indireta.

**7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linha de fornecimento similares dentre outros.

**7.6.** O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**7.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/ CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.10.** Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** Serão aceitos registro de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

**7.12.** Para fins de contratação deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.12.1. Habilitação Jurídica:**

**7.12.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**7.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



**7.12.1.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.12.1.4. Documentos pessoais dos sócios**

**7.12.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.12.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**7.12.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

**7.12.3.2.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.12.3.3.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**7.12.3.4.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.12.3.5.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.12.3.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.12.3.7.** **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.12.3.8.** a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.12.3.9.** **declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.3.10.** **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.3.11.** **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes**, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

**7.12.4. Qualificação Econômico-financeira:**

**7.12.4.1. Balanço Patrimonial com DHP do Contador;**

**7.12.4.2. certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**7.12.5. Habilitação técnica:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



**7.12.5.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**7.12.6.** O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.12.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA.

**8.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01. Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

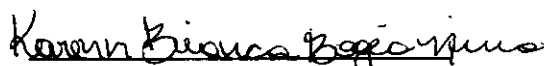
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

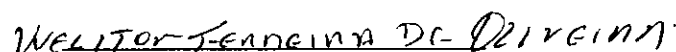
**9.1.** Considerando a importância dos serviços apresentados por esse Termo de Referência estou encaminhando esse Instrumento Administrativo para apreciação e aprovação de Vossa Excelência, e caso aceite, para que proceda com os trâmites legais para a Contratação conforme objeto deste Termo de Referência.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

**Elaboração/Técnico Responsável:**

  
KAREN BIANCA BOGEA NINA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**APROVO:**

  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
AV. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5844/2025**

AUTUAÇÃO: AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PROCEDE-SE A:

### AUTUAÇÃO

NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, AUTUO O PRESENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 5844/2025**, NO DIA **06 DE JANEIRO DE 2025**, QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

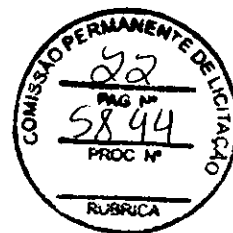
Maria Luciene dos Reis  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65.310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

**DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PARA:**

**EMPRESA: TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 54.965.471/0001-63, com endereço na Avenida Mirador, nº 35, Bairro Vila Brandão II, Colinas – MA.**

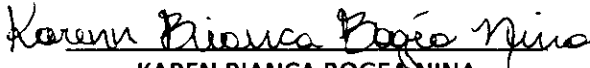
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

**Prezado (a) Senhor (a),**

Solicitamos de Vossa Senhoria proposta de preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

Encaminhar sua proposta a esta Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, no endereço Av. Sebastião de Sousa, S/N, Centro, CEP 65.310-000, Altamira do Maranhão – MA, ou e-mail: [cplcamaraaltamira@gmail.com](mailto:cplcamaraaltamira@gmail.com).

Altamira do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

  
KAREN BIANCA BOGEA NINA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**

*Colinas/MA, 07 de Janeiro de 2025*

Proponente: **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

***Encaminhamento para a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão  
Setor de Contratação***

**REF.: Prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.**

A empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **54.965.471/0001-63**, oferece serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão/MA, sendo o valor no importe mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme delineado abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**

**PERÍODO: 12 meses**

**VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

**VALOR TOTAL: r\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**

Proposta tem validade de 60 dias

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: Banco BTG Pactual, Agência 0050, Conta Corrente 834163-4**

Atenciosamente,

**TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ 54.965.471/0001-63  
Tiago Araujo Rego  
CPF nº 047.641.863-14  
Administrador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## **CONTRATO Nº XXXX/2025**

### **PROCESSO DE ORIGEM**

INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXX

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025

### **OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

### **VALOR CONTRATUAL**

**60.000,00** (Sessenta mil reais)

### **VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XXXXXX

FINAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **DADOS DO CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53**

**WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53**

### **DADOS DO CONTRATADO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **FISCAL DO CONTRATO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **PREÂMBULO**

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

#### **TABELA DE ITENS**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XXXXXXXXXXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

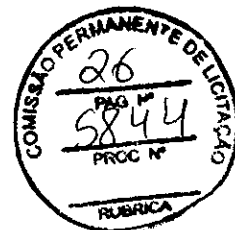
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

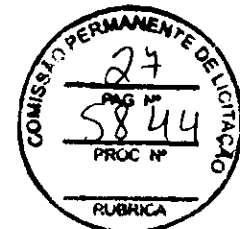


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



agente público que tenha desempenhado função em assessoria e consultoria contábil ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

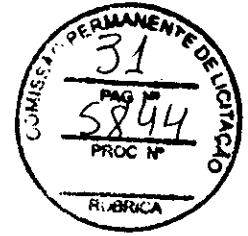
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

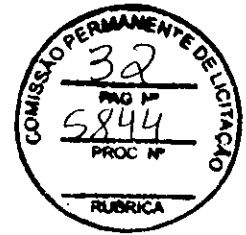
14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, xxxxxxxxxxxx de 2025

#### **ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PELA CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### **SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ao**  
**Departamento de Contabilidade**  
**Câmara Municipal de Altamira do Maranhão**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5844/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

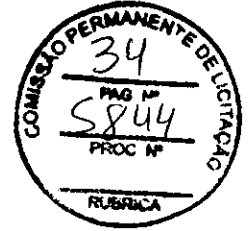
*WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Welton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.**

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme código abaixo:

- 01. Poder Legislativo.
- 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Informe, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual.

Altamira do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2025.

Ítalo Alfredo Castro de Alencar

CRC-MA 011204/O

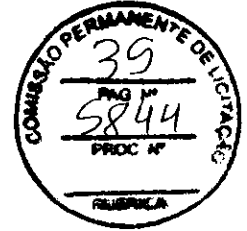
Departamento de Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria e assessoria jurídica, voltada para o setor público, a fim de atender a demanda do poder legislativo do município de Altamira do Maranhão/MA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Altamira do Maranhão/MA, 06 de Janeiro de 2025

WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Welton Ferreira de Oliveira

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## **DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

À Sra.  
**KAREN BIANCA BOGEA NINA**  
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por inexigibilidade que objetiva a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, a fim de que realize a convocação da empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 54.965.471/0001-63**, para que encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Altamira do Maranhão - MA, 06 de Janeiro de 2025

*WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Welton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

À(o)

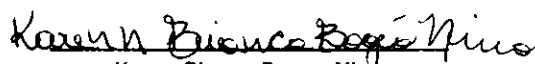
**Sr. Tiago Araujo Rego**

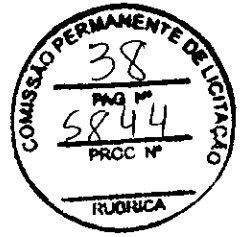
Representante Legal da empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **54.965.471/0001-63**, com endereço à Avenida Mirador, nº 35, Bairro Vila Brandão II, – Colinas – MA. CEP: 65.690-000, Contatos: [tiagoaraujorego@gmail.com](mailto:tiagoaraujorego@gmail.com)

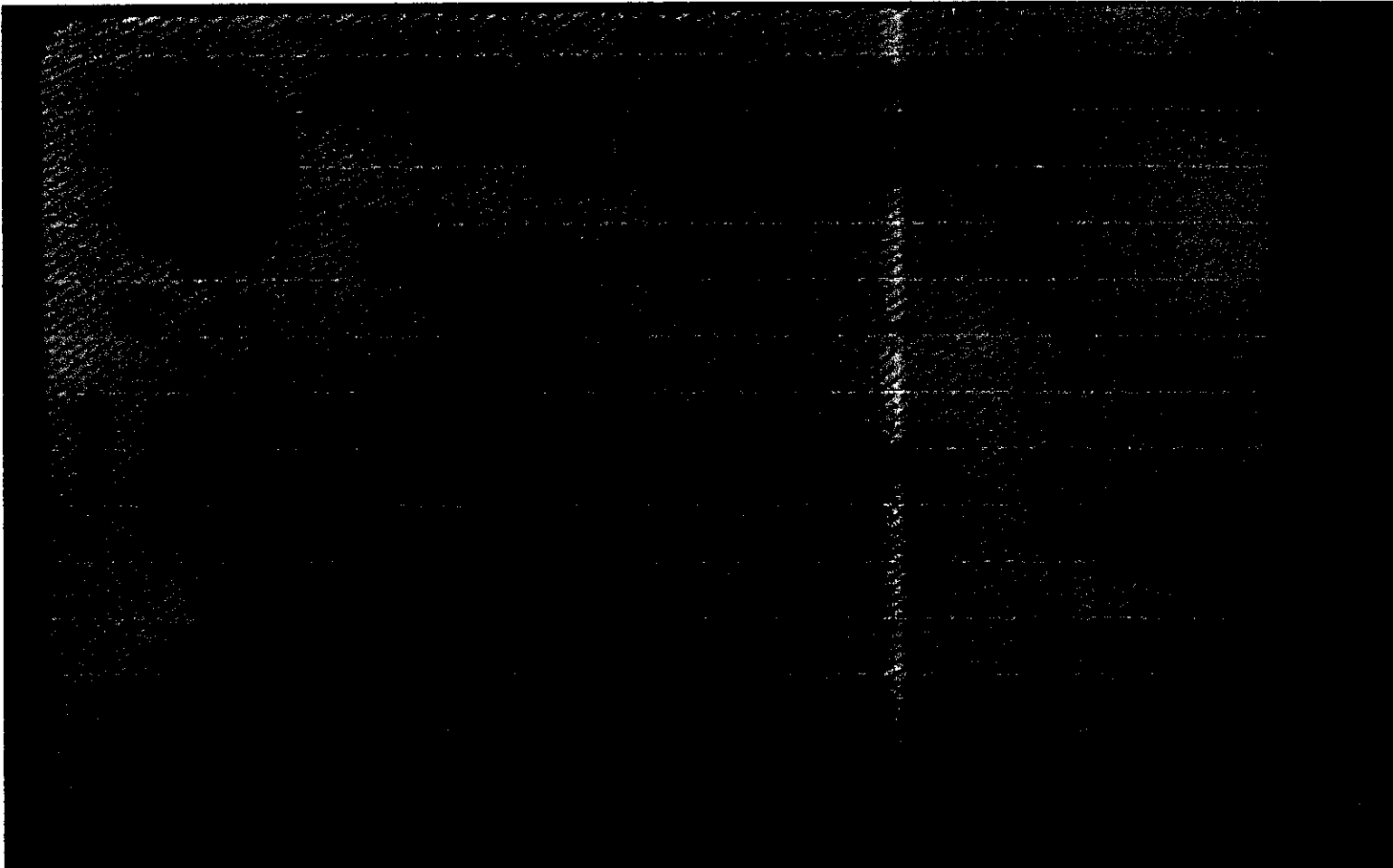
Prezado(a) Senhor(a),

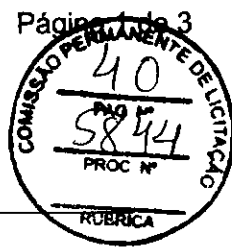
**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº **03/2025**, autuado a partir do Processo Administrativo nº 5844/2025, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste, no endereço desta Câmara Municipal, na Avenida Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro, Altamira do Maranhão/MA.

Altamira do Maranhão- MA, 06 de Janeiro de 2025

  
Karen Bianca Boguea Nima  
Agente de Contratação







# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

**TIAGO ARAUJO REGO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, inscrito na OAB/MA sob nº OAB13122, ADVOGADO, nº do CPF 047.641.863-14, residente e domiciliado na cidade de Colinas - MA, na AVENIDA MIRADOR, nº 35, VILA BRANDAO II, CEP: 65690-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Colinas no Estado do Maranhão na AVENIDA MIRADOR, nº 35, VILA BRANDAO II, CEP: 65690000.

### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
TIAGO ARAUJO REGO	50.000,00	100,00
TOTAL:	50.000,00	100,00

### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Pá 3



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

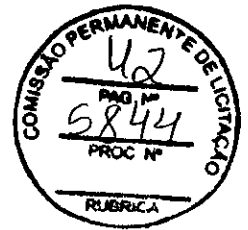
O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colinas - MA, 24 de abril de 2024

---

TIAGO ARAUJO REGO  
Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

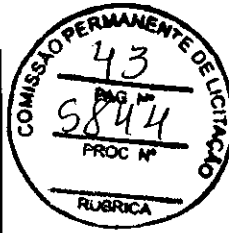
Certificamos que o ato da empresa TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04764186314	TIAGO ARAUJO REGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/05/2024 11:54 SOB N° 20240002930.  
PROTOCOLO: EM 25/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406171982. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABMA2400163.  
TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
SÃO LUÍS, 01/05/2024  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.965.471/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/05/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV MIRADOR</b>	NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BRANDAO II</b>	MUNICÍPIO <b>COLINAS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TIAGOARAUJOREGO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8145-8061</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/2024</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 15:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

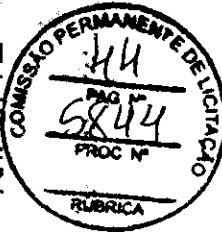


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ 06113682000125

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2025

37/2025

Insc. Municipal

52282

CNPJ

54965471000163

Data da Constituição

01/05/2024

Nome/Razão Social

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Denominação Comercial

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Natureza Jurídica

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE  
ADVOCACIA

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data de Início

01/05/2024

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

AV MIRADOR

Número

35

Complemento

Quadra

Bairro

VILA BRANDÃO II

Data de Cadastro

07/05/2024

Validade

31/12/2025

Código de Autenticação

LHH3-J7L7

Informações Adicionais

JALDO HENRIQUE PEREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, 07/01/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

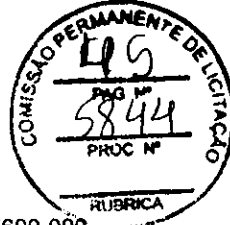


**PREFEITURA DE COLINAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



06/01/2025 14:16:44  
USUÁRIO:ANONYMOUS

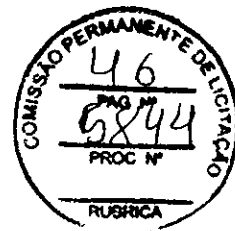
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 4/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:STC3-U8UY**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ: **54.965.471/0001-63**, situada à **AV MIRADOR, 35 VILA BRANDÃO II**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **06/04/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 06/01/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001033/25

**Data da Certidão:** 06/01/2025 14:18:58

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 54965471000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

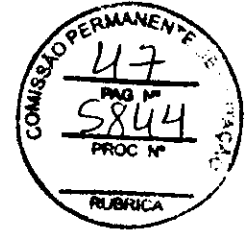
**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 06/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2025 14:18:58

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.965.471/0001-63

Certidão nº: 637605/2025

Expedição: 06/01/2025, às 14:22:15

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.965.471/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

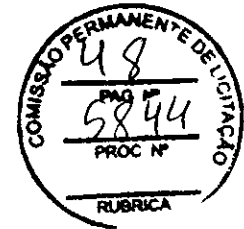
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**92**  
ANOS



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os fins de direito, que **TIAGO ARAUJO REGO** é inscrito no Conselho Seccional da OAB/MA, no quadro **PRINCIPAL ORIGINÁRIA**, sob o n.º **13122**, desde **23 de abril de 2014**, conforme consta no Livro A-65. Fl. 191. **CERTIFICO**, ainda, que o mesmo não responde a processo disciplinar nesta Seccional, não tendo sofrido nenhuma punição que desabone sua conduta profissional, como também não consta em seu histórico de registro qualquer impedimento ou licença de inscrição. **CERTIFICO**, a mais, que o referido advogado não está inscrito no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, conforme o Provimento n.º 179/2018, do CFOAB. **CERTIFICO**, finalmente, que o advogado encontra-se em dia com o parcelamento da anuidade referente ao ano de 2024. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(sessenta) dias, que vai assinada por **Ivaldo Correia Prado Filho**, Secretário Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão. Dada e passada aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Ivaldo Correia Prado Filho  
Secretário Geral Adjunto da OAB/MA

Visto por:

Leidiane Bezerra Lima  
Responsável pela Divisão de Cadastro da OAB/MA

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -  
Calhau - São Luís, MA – Brasil  
Telefone: (98) 99140-2621

E-mail: [cadastro@oabma.org.br](mailto:cadastro@oabma.org.br)

Proc. 10.0000.2025.000106-1 - ID#10010068 - Página 1 de 1.





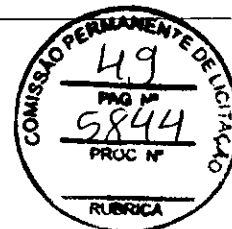
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10010068

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE BEZERRA LIMA**, em 20/01/2025, às 10:25. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 20/01/2025, às 10:47. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1001-0068-B4**.



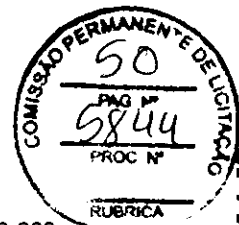


**PREFEITURA DE COLINAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



06/01/2025 14:16:06  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 3/2025**

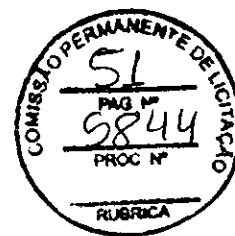
**AUTENTICAÇÃO:DXNL-GW20**

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **54.965.471/0001-63**, situada à **AV MIRADOR, 35 VILA BRANDÃO II**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **06/04/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 06/01/2025.



--	--

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.965.471/0001-63  
**Razão Social:** TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV  
**Endereço:** AVENIDA MIRADOR N 35 / VILA BRANDAO II / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2024 a 19/01/2025

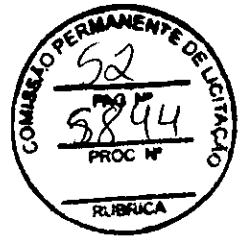
**Certificação Número:** 2024122101146249094969

Informação obtida em 06/01/2025 14:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 54.965.471/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:08 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **0278.F08C.FE7F.C24F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 06/01/2025

**Nº da certidão:** 12500030911

**Data de validade:** 06/03/2025

**Código de Validação:** de56629cd9

**NOME:** TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 54.965.471/0001-63

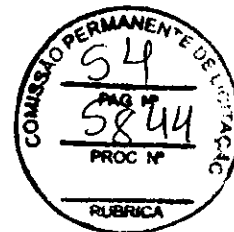
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 004569/25

**Data da Certidão:** 06/01/2025 14:18:20

CPF/CNPJ 54965471000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2025 14:18:20

**TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**AV MIRADOR, Nº 35 , BAIRRO VILA BRANDÃO II**  
**COLINAS – MA, CEP: 65.690-000**  
**CNPJ: 54.965.471/0001-63**



**BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO ANO DE 2024**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE** R\$ 68.753,04

**DISPONÍVEL**

Caixa Geral R\$ 46.500,00

Banco Conta Movimento R\$ 22.253,04

**ATIVO NÃO CIRCULANTE** R\$ 12.000,00

**IMOBILIZADO**

Máquinas e Equipamentos R\$ 7.300,00

Móveis e Utensílios R\$ 4.700,00

**TOTAL DO ATIVO** R\$ 80.753,04

**PASSIVO**

**PASSIVO CIRCULANTE** R\$ 8.500,00

Fornecedores R\$ 8.500,00

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO** R\$ 72.253,04

Capital Subscrito R\$ 50.000,00

Lucros Acumulados R\$ 22.253,04

**TOTAL DO PASSIVO** R\$ 80.753,04

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2024, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 80.253,04 oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Colinas - MA, 31 de dezembro de 2024.

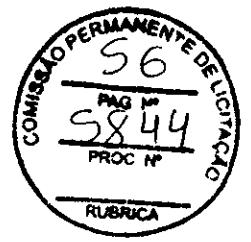
Assinado de forma digital por TIAGO ARAUJO REGO:04764186314 6314 Dados: 2025.01.07 10:44:17 -03'00'

**TIAGO ARAUJO REGO**  
CPF: 047.641.863-14  
Titular/Administrador

Assinado de forma digital por BRUNO SOARES DE OLIVEIRA:12829322762 62 Dados: 2025.01.07 09:54:01 -03'00'

**BRUNO SOARES DE OLIVEIRA**  
CRC-MA 013306/O-1  
CPF 128.293.227-62  
Contador

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
AV MIRADOR, Nº 35 , BAIRRO VILA BRANDÃO II  
COLINAS – MA, CEP: 65.690-000  
CNPJ: 54.965.471/0001-63



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita Bruta de Serviços	R\$	32.500,00
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		
Impostos Estaduais/Municipais	R\$	(3.311,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$	29.189,00
(-) CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	R\$	(4.253,55)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$	24.935,45
( - ) DESPESAS		
Encargos com INSS/FGTS	R\$	(520,00)
Material de Escritório	R\$	(525,35)
Água, luz e telefone	R\$	(1.121,06)
Manutenção, Conservação e Limpeza	R\$	(516,00)
	R\$	(2.682,41)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$	22.253,04

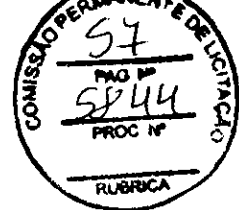
Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultado do exercício realizado em 31 de dezembro de 2024 o Lucro Líquido de R\$ 22.253,04 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Colinas - MA, 31 de dezembro de 2024.

TIAGO  
ARAUJO  
REGO:047641  
86314  
TIAGO ARAUJO REGO  
CPF: 047.641.863-14  
Titular/Administrador

BRUNO SOARES DE  
OLIVEIRA:1282932276  
2  
Assinado de forma digital por  
BRUNO SOARES DE  
OLIVEIRA:12829322762  
Dados: 2025.01.07 09:54:31 -03'00

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA  
CRC-MA 013306/O-1  
CPF 128.293.227-62  
Contador



## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**AV MIRADOR, Nº 35 , BAIRRO VILA BRANDÃO II**  
**COLINAS – MA, CEP: 65.690-000**  
**CNPJ: 54.965.471/0001-63**

PERIODO MOVIMENTO: MAIO 2024 A DEZEMBRO 2024

### ÍNDICES DE LIQUIDEZ

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$  ILG =  $\frac{68.753,04}{8.500,00}$  ILG = 8,09

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$  ILC =  $\frac{68.753,04}{8.500,00}$  ILC = 8,09

### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

#### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG =  $\frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$  ISG =  $\frac{80.753,04}{8.500,00}$  ISG = 9,50

Colinas - MA, 31 de dezembro de 2024.

TIAGO ARAUJO  
REGO:0476418  
6314

Assinado de forma digital por TIAGO ARAUJO REGO:04764186314  
Dados: 2025.01.07 10:45:40 -03'00'

TIAGO ARAUJO REGO  
CPF: 047.641.863-14  
Titular/Administrador

BRUNO SOARES DE  
OLIVEIRA:12829322  
762

Assinado de forma digital por BRUNO SOARES DE OLIVEIRA:12829322762  
Dados: 2025.01.07 09:54:48 -03'00'

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA  
CRC-MA 013306/O-1  
CPF 128.293.227-62  
Contador

**TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**AV MIRADOR, Nº 35, BAIRRO VILA BRANDÃO II**  
**COLINAS – MA, CEP: 65.690-000**  
**CNPJ: 54.965.471/0001-63**



## **Notas Explicativas de 01/05/2024 até 31/12/2024**

### **NOTA I - CONTEXTO OPERACIONAL**

#### **1.1 APRESENTAÇÃO**

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma Sociedade Individual de Advocacia, com sede social na cidade em Colinas - MA, na AV MIRADOR, Nº 35, BAIRRO VILA BRANDÃO II, COLINAS – MA, CEP: 65.690-000, inscrito no CNPJ: 54.965.471/0001-63 19, CONTRATO SOCIAL arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão, em sessão de 01/05/2024, sob Nº 20240002930.

#### **1.2 REGIME TRIBUTARIO**

A Empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

#### **1.3 SEGUIMENTO/ATIVIDADES**

69.11-7-01 – Serviços Advocatícios.

### **NOTA 2 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)**

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

A documentação contábil da TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA mantém em boa ordem a documentação contábil.

### **NOTA-3 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **2.1 - FUNDAMENTOS LEGAL**

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012.

#### **2.2 - PRÁTICAS CONTÁBEIS**

Regime de Competência.

#### **2.3 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

#### **2.4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

#### **2.5 RECEITAS DA EMPRESA**

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de prestação de serviços.

#### **2.6 DESPESAS DA EMPRESA**

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

#### NOTA 4 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

##### 3.1 CAIXA

A empresa fechou o ano com disponibilidade de caixa.

##### 3.2 BANCO CONTA MOVIMENTO

Valor relevante em conta bancaria.

##### 3.3 CLIENTES

Saldo anual sem duplicatas a receber

##### 3.4 ESTOQUES

A empresa fechou o ano sem saldo em estoque

##### 3.5 IMOBILIZADO

Empresa com saldo de imobilizado.

#### NOTA 5 - PATRIMÔNIO LIQUIDO

##### 4.1 CAPITAL SOCIAL

O capital é de 50.000.00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Sócio: Tiago Araujo Rego, com participação de 100% do capital.

##### 4.2 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Resultado do exercício foi positivo, com lucro contábil. O lucro contábil:

Origina-se na contabilidade, quando as despesas e custos de determinado exercício são superados pelas receitas (sob o regime de competência). O lucro contábil apurado é transferido para a conta "lucros acumulados" do grupo patrimônio líquido, dando-lhe a destinação prevista no contrato ou estatuto social.

Colinas - MA, 31 de dezembro de 2024.

TIAGO ARAUJO  
REGO:0476418  
6314

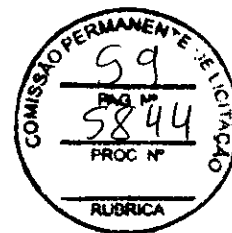
Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ARAUJO  
REGO:04764186314  
Dados: 2025.01.07  
10:46:20 -03'00'

TIAGO ARAUJO REGO  
CPF: 047.641.863-14  
Titular/Administrador

BRUNO SOARES DE  
OLIVEIRA:12829322762

Assinado de forma digital por  
BRUNO SOARES DE  
OLIVEIRA:12829322762  
Dados: 2025.01.07 09:55:05 -03'00'

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA  
CRC-MA 013306/O-1  
CPF 128.293.227-6  
Contador





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

### **DADOS DO PROCESSO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5844/2025

**Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 03/2025

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA,

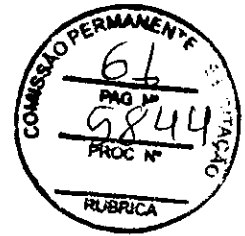
Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o endereço da Câmara Municipal, amparado na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme consta em anexo, a empresa convocada apresentou os documentos solicitados conforme anexo.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Altamira do Maranhão - MA, 08 de Janeiro de 2025

---

Karen Bianca Bogea Nina  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA

## **DESPACHO PARA PARECER**

### **DADOS DO PROCESSO**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5844/2025  
**Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 03/2025  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, “e”, Lei 14.133/2021)  
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

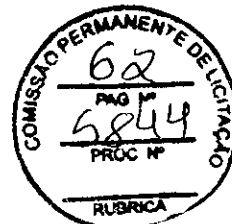
Altamira do Maranhão - MA, 08 de Janeiro de 2025

---

Karen Bianca Boguea Nina  
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



## PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5844/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

### 1 – DO RELATÓRIO:

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o **Processo de Inexigibilidade nº 03/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.**

A Inexigibilidade se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificção de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

### 2 - DA ANÁLISE:

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso III, “c” da Lei n. 14.133/21, in verbis:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro  
Altamira do Maranhão – MA



23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente


Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria nos autos deste Processo de Inexigibilidade, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Altamira do Maranhão/MA, 08 de Janeiro de 2025.

  
CELSO ARAÚJO LIMA  
OAB/MA 13.325  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025  
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 03/2025  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE  
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO  
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

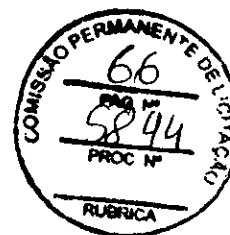
**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº **03/2025** para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5844/2025**, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **54.965.471/0001-63**, com endereço à Avenida Mirador, nº 35, Bairro Vila Brandão II, – Colinas – MA. CEP: 65.690-000, representada pelo Sr. Tiago Araujo Rego, portador do CPF nº 047.641.863-14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA

A contratação terá seu valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Altamira do Maranhão - MA, 09 de Janeiro de 2025

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**  
INEXIGIBILIDADE nº 03/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5844/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **54.965.471/0001-63**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mirador, nº 35, Bairro Vila Brandão II, – Colinas – MA. CEP: 65.690-000, representada pelo Sr. Tiago Araujo Rego, portador do CPF nº 047.641.863-14. A contratação terá seu valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão– MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.





no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta, pelos e-mails [csl.emserh.ma@gmail.com](mailto:csl.emserh.ma@gmail.com) e/ou [marciaoliveira.emserh@gmail.com](mailto:marciaoliveira.emserh@gmail.com) ou pelo Telefone (98) 3235-7333. São Luís (MA), 23 de janeiro de 2025. **Márcia Joyce Oliveira Bizerra** Agente de Licitação da CL/EMSERH Mat.nº 12.478.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE** nº 01/2025 para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, com ênfase na condução do planejamento das contratações, auxílio à comissão e agente de contratação e consultoria na gestão e fiscalização contratual, instruindo os servidores que atuam diretamente com os processos licitatórios, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VALDERY FERREIRA DA SILVA-ME, CNPJ nº 30.456.323/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Boa Ventura, Dificil Golden, Sala 102, Centro - Vitorino Freire - MA, CEP: 65320-000, representada pelo Sr. Valderly Ferreira da Silva, portador do CPF nº 407.157.283-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE** nº 02/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 52.434.562/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Monsenhor Estrela, 110, Centro, Coroatá-MA, CEP: 65.415-000, representada pelo Sr. Glaucio Roberto Lima Oliveira, portador do CPF nº 044.642.943-08. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE** nº 03/2025 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5844/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 54.965.471/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mirador, 35, Bairro Vila Brandão II, Colinas-MA, CEP: 65.690-000, representada pelo Sr. Tiago Araujo Rego, portador do CPF nº 047.641.863-14. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Altamira do Maranhão- MA, 10 de Janeiro de 2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025 - CPL/CM-** A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, localizada na rua São Luís, 705 - Centro - CEP: 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de apoio**, instituída pela portaria nº 10/2025, realizará licitação para contratação direta, por dispensa de licitação como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de Licitação, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com **critério de julgamento** menor preço por Item, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínimo de 100 Mb/s com link redundante, em tecnologia de Fibra Ótica homologado pela ANATEL, sem limite de tráfego, com equipamentos em regime de comodato e manutenção da rede sem - fio (wifi) no local do prédio, para manter o perfeito funcionamento, estabilidade e qualidade do sinal transmitido, para atender de imediato as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. Este Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br/> - **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES**. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 21 de Janeiro de 2025. Carlos Roberto Amancio da Silva - **Agente de Contratação**.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 - CPL/CM-** A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, localizada na rua São Luís, 705 - Centro - CEP: 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA, CNPJ: 01.621.270/0001-82, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de apoio**, instituída pela portaria nº 10/2025, realizará licitação para contratação direta, por dispensa de licitação como determina o art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas conforme especificações contidas no anexo I deste Aviso de Licitação, para atender o requerimento do Gabinete da Presidência, com **critério de julgamento** maior desconto por Item, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) de interesse da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. Este Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br/> - **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES**. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 20 de Janeiro de 2025. Carlos Roberto Amancio da Silva - **Agente de Contratação**.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2025** O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Obras, transportes e Infraestrutura localizada na Rua boa esperança, s/nº, Centro, CEP 65.293-000, Amapá do Maranhão, Maranhão, torna público que promoverá Licitação na



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## TERMO DE AUTUAÇÃO

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 09 de Janeiro de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 03/2025, originário do Processo Administrativo nº 5844/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA, com valor total estimado em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

#### RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 03/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

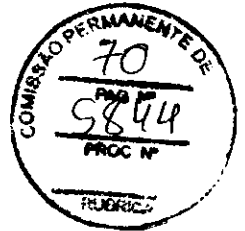
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Altamira do Maranhão - MA, 09 de Janeiro de 2025

WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Welton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### TEMO DE ADJUDICAÇÃO

#### DADOS DO PROCESSO

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5844/2025

**Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 03/2025

**MODALIDADE:** INGEXIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

**VALOR ADJUDICADO** 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

#### PREÂMBULO

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025, após analisada o resultado da Inexigibilidade 01/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, **ADJUDICO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.965.471/0001-63**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Janeiro de 2025

*WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Welton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



### TEMO DE HOMOLOGA O

#### DADOS DO PROCESSO

**N  PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5844/2025

**N  PROCESSO DE CONTRATA O:** 03/2025

**MODALIDADE:** INGEXIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATA O DE ESCRIT RIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTA O DOS SERVI OS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, VOLTADO PARA ADMINISTRA O P BLICA, PARA ATENDER TODA E QUALQUER DEMANDA DA C MARA MUNICIPAL DO MUNIC PIO DE ALTAMIRA DO MARANH O/MA.

**VALOR ADJUDICADO** 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

#### PRE MBULO

Aos 10 dias do m s de Janeiro de 2025, ap s analisada o resultado da Inexigibilidade 01/2025, referente ao Processo Administrativo em ep grafe, **HOMOLOGO** o respectivo item, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021. ao Licitante vencedor **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.965.471/0001-63**, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Altamira do Maranh o/MA, 10 de Janeiro de 2025

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À(o)

**SR. TIAGO ARAUJO REGO**

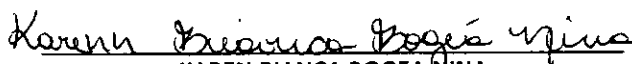
Representante Legal da empresa **TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **54.965.471/0001-63**, com endereço à Avenida Mirador, nº 35, Bairro Vila Brandão II, – Colinas – MA. CEP: 65.690-000, Contatos: [tiagoaraujorego@gmail.com](mailto:tiagoaraujorego@gmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº **03/2025**, autuado a partir do Processo Administrativo nº **5844/2025**, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no TR e na Lei 14.133/21.

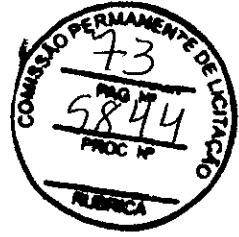
A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no TR, que porventura estejam vencidas.

Altamira do Maranhão - MA, 10 de Janeiro de 2025

  
KAREN BIANCA BOGEA NINA  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**  
CNPJ: 63.428.361/0001-53  
Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



## **CONTRATO Nº 003/2025**

**PROCESSO DE ORIGEM**  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025

**OBJETO CONTRATUAL**  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

**VALOR CONTRATUAL**  
60.000,00 (Sessenta mil reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**  
INICIAL: 10/01/2025  
FINAL: 31/12/2025

**DADOS DO CONTRATANTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ nº 63.428.361/0001-53  
WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 830.044.593-53

**DADOS DO CONTRATADO**  
TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 54.965.471/0001-63  
Tiago Araujo Rego, portador do CPF nº 047.641.863-14

**FISCAL DO CONTRATO**  
Weliton Ferreira de Oliveira

### **PREÂMBULO**

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 63.428.361/0001-53, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

### **TABELA DE ITENS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



Item	Descrição	Unid.	Período	V. Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VOLTADO PARA O SETOR PÚBLICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica diretamente para a conta da contratada, através das informações bancárias por ela indicada na Proposta de Preço, como sendo no **Banco BTG Pactual, Agência 0050, Conta Corrente 834163-4 - TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Poder Legislativo.

01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

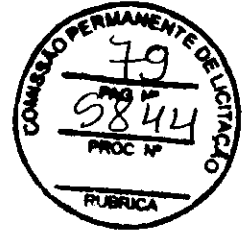
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000  
Altamira do Maranhão – MA



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

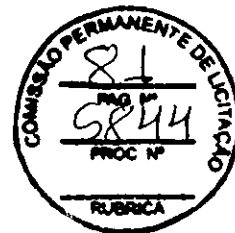


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

CNPJ: 63.428.361/0001-53

Av. Raimundo Sebastião de Sousa, S/N, Centro – 65310-000

Altamira do Maranhão – MA



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira do Maranhão/MA, 10 de Janeiro de 2025.

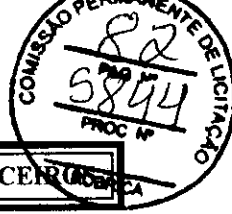
### **ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

*WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Welton Ferreira de Oliveira  
Presidente

**PELA CONTRATADA**

TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ 54.965.471/0001-63  
Tiago Araujo Rego  
CPF nº 047.641.863-14  
Administrador



de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos, com ênfase na condução do planejamento das contratações, auxílio à comissão e agente de contratação e consultoria na gestão e fiscalização contratual, instruindo os servidores que atuam diretamente com os processos licitatórios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5843/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa: G R LIMA OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 52.434.562/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5844/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA, CNPJ 63.428.361/0001-53 e a Empresa: TIAGO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 54.965.471/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/01/2025. Vigência do contrato 31/12/2025. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01.031.0001.031.2002 Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Altamira do Maranhão - MA, 10/01/2025. Weliton Ferreira de Oliveira - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 01.02.05/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA e a empresa TEMPUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 39.759.101/0001-86. OBJETO DO CONTRATO: Contrato para prestação de serviços de Assessoria em Contratações Públicas para auxílio dos procedimentos, por intermédio de orientação na formalização dos trabalhos a serem desenvolvidos e executados pelo Setor de Licitações do Legislativo Municipal de Bacurituba/MA. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2025. Dotações Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 01.01-Poder Legislativo; Função: 01 - Câmara Municipal; Sub-Função: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0001-Legislação Integrada; Sub-Programa: 2.001.0000 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Artigo nº 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. VALOR CONTRATADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Julio César Melo Ferreira e Jean da Silva Rodrigues - Contratado. Julio César Melo Ferreira - Presidente do Legislativo Municipal.

Extrato do Contrato Administrativo Nº 002/2025-CMB. Processo Administrativo Nº 03.02.05/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bacurituba/MA, CNPJ nº 01.620.669/0001-49. CONTRATADA: Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.711.335/0001-01. OBJETO: a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Bacurituba/MA. VALOR: R\$ 66.000,000 (sessenta e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 01.01-poder legislativo; função: 01 - câmara municipal; sub-função: 031 - ação legislativa; programa: 0001-legislação integrada; sub-programa: 2.001.0000 - manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo firmado em decorrência desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. Fundamento Legal: artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Data da Assinatura: 21.01.2025. Signatários: Julio César Melo Ferreira - Presidente e Thiago de Sousa Castro - Representante Legal da empresa Thiago Castro - Sociedade Individual de Advocacia. Bacurituba/MA, 21 de janeiro de 2025.

Extrato do Contrato Administrativo Nº 003/2025-CMB. Processo Administrativo Nº 04.02.05/2025. Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bacurituba/MA, CNPJ nº 01.620.669/0001-49. CONTRATADA: Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda, CNPJ nº 41.069.855/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bacurituba-MA. VALOR: R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 01.01-poder legislativo; função: 01 - câmara municipal; sub-função: 031 - ação legislativa; programa: 0001-legislação integrada; sub-programa: 2.001.0000 - manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato Administrativo firmado será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. Fundamento Legal: artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. Data da Assinatura: 23.01.2025. Signatários: Julio César Melo Ferreira - Presidente e Darlan Bruno Dias Marinho - Representante Legal da empresa Dias Assessoria Contábil e Serviços Ltda. Bacurituba/MA, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2025.021.2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024 PROCESSO N.º 021/2024 REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024. PROC. ADM. 021/2024. CONTRATO Nº 001.2025.021.2024. PARTES: A Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por VALÉRIE IZAURA BOGÉA DUARTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empre-